



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, observadas as normas regimentais, apresentam ao Soberano Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2024**

#### **“Acrescenta dispositivos à Resolução n. 001/2016 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra”**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 83 da Resolução n. 001/2016 o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – Acompanhamento à Execução Orçamentária e Políticas Públicas.”

**Art. 2º** - Fica acrescido o Art. 88-A, à Resolução n. 001/2016, com a seguinte redação:

“Art. 88-A – A Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária e Políticas Públicas, composta por 3 (três) membros na forma do art. 77 deste Regimento, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito entre os escolhidos, compete sem prejuízo das atribuições das demais comissões, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, podendo para este fim:

I - Apreciar os atos passivos de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.

II- Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo.

III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IV- Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

V- Acompanhar junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

VI- Acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

VII- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VIII- Solicitar por escrito informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários a elucidação do ato, objeto da fiscalização.

IX- Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário.

X- Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas administrativas do Município.

XI- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária e de políticas públicas.

XII- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária e de políticas públicas.

XIII- Propor ao Plenário da Câmara as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto aos resultados das diligências ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O acompanhamento e fiscalização financeira da execução orçamentária examinará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, bem como permitirá a avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e demais atividades do Governo Municipal.

§ 2º- Os relatórios de acompanhamento e fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

- a) Verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;
- b) Constatação do desempenho físico-financeiro de projetos.
- c) Identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos.
- d) Constatação da legalidade e legitimidades dos atos da gestão financeiras, orçamentária e patrimonial.
- e) Análise de “custos para o cidadão versus benefícios sociais” gerados no universo da interferência do projeto.
- f) Identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo.
- g) Sugestão de Reprovação Orçamentária.

§ 3º- Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, afim de que este promova à ação cabível de natureza cível ou penal.

§ 4º - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pela Comissão, obedecerá às seguintes regras:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por no mínimo 3 (três) vereadores à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.

II – A proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da medida e do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

III- Aprovado o Relatório Prévio da Comissão, o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão., incluindo à Mesa e a Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas

IV- O relatório Final da Comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

econômica de sua edição, e quanto a eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado conforme o caso:

- a) À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário oferecendo para tanto: Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso.
- b) Ao Ministério Público com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.
- c) Ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.
- d) À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

**São Lourenço da Serra, 17 de junho de 2024.**

**José Flor dos Santos  
Presidente**

**Gerson de Camargo  
Vice-Presidente**

**Ethel Leopoldine Gisoni  
1ª Secretária**

**Eduardo Jose de Jesus Afonso  
2º Secretário**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de alteração da Resolução n. 001/2016 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, tem por objetivo atender exigência emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na condução da atribuição de fiscalização externa que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de políticas públicas.

**São Lourenço da Serra, 17 de junho de 2024.**

**José Flor dos Santos**  
Presidente

**Gerson de Camargo**  
Vice-Presidente

**Ethel Leopoldine Gisoni**  
1ª Secretária

**Eduardo Jose de Jesus Afonso**  
2º Secretário

